



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240909 Bacabal - MA, 09/09/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO N° 948 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Gabinete

DECRETO N° 948 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação das tarifas do serviço de transporte individual de passageiros a taxímetro (serviços de táxi), plotagem, pontos de táxi e veiculação da publicidade em veículos utilizados em serviços de taxi no município de Bacabal e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das tarifas aplicáveis ao serviço de transporte individual de passageiros, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço prestado; CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 1593/2024, que confere competência ao Executivo Municipal para fixar os valores das tarifas do serviço de táxi; CONSIDERANDO que a identidade visual é elemento obrigatório para os veículos componentes do sistema de transporte individual de passageiros no Município de Bacabal. CONSIDERANDO a importância de assegurar um serviço de qualidade, acessível e seguro para a população, bem como a remuneração justa aos permissionários, em conformidade com a legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TÁXI DE BACABAL

Art. 1º. Fica estabelecida a identidade visual dos veículos integrantes do Sistema de Táxi do Município de Bacabal, os quais deverão ser padronizados, visando uniformidade e fácil identificação por parte dos usuários. Art. 2º. As características



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2195> - Volume 9, N°. BAC20240909



visuais dos veículos de Táxi deverão conter as seguintes especificidades, conforme demonstrado no Anexo I deste Decreto:

I. O veículo deve possuir duas faixas, sendo uma de cor azul e outra de cor verde, que percorrerão integralmente a lateral do veículo, posicionadas na altura pouco abaixo dos vidros, fazendo a ligação entre o farol dianteiro e a lanterna traseira;

II. O termo "TÁXI" deve ser inscrito em fonte Arial, em negrito, e posicionado conforme descrito no Anexo I deste Decreto;

III. O brasão oficial do Município, bem como a inscrição municipal do táxi, deve ser fixada na porta dianteira do veículo, de modo que a faixa superior (azul) faça um prolongamento para baixo, cobrindo a faixa inferior (verde);

IV. Na parte traseira do veículo: a) A faixa superior (azul) deve conter o nome do Município; b) A faixa inferior (verde) deve conter o número do posto de lotação do táxi, bem como a denominação do posto, conforme demonstrado no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Fica autorizada a utilização de bagageiro adicional ou suporte apropriado afixado na parte superior externa da carroceria dos veículos, desde que sejam respeitadas as normas previstas na Resolução nº 349/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Parágrafo único. O bagageiro adicional ou suporte deverá ser instalado respeitando o recuo necessário para afixação do luminoso, conforme art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Os veículos componentes do Sistema de Táxi de Bacabal poderão, opcionalmente, utilizar sinalização visual para indicar se o veículo está "livre" ou "ocupado", no lado direito do para-brisa dianteiro.

Art. 5º. É vedada a utilização, como forma de identidade visual, seja na parte interna ou externa do veículo, das seguintes mídias: I - painel de LED (Light Emitting Diode) instalado no veículo que faça referência a alguma Plataforma Digital de Transporte ou ao serviço de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros; II - luminoso instalado na parte interna ou externa do veículo que faça referência a alguma Plataforma Digital de Transporte ou aos serviços de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros; III - placa suspensa no retrovisor interno dos veículos que faça referência a alguma Plataforma Digital de Transporte ou aos serviços de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros; IV - adesivo com QR CODE (Quick Response Code) que possibilite ou, de qualquer forma, facilite o chamamento da corrida sem a prévia utilização do aplicativo de forma semelhante ao serviço de táxi.

Art. 6º. O veículo de táxi deve atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos: I - idade máxima, a partir do ano de fabricação ou ano modelo se este for maior, de: a) dez anos para os veículos a gasolina, álcool e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV; b) 10 (dez) anos para os veículos adaptados, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV; II - possuir sistema de ar-condicionado; III - possuir quatro portas; IV - ser licenciado no Município Bacabal; V - possuir identificação do ponto de táxi; e VI - possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV com categoria "ALUGUEL".

CAPÍTULO II DOS PONTOS FIXOS DE TÁXI

Art. 7º. Os pontos fixos de táxi são reservados para os que estão registrados nos respectivos pontos.

Art. 8º. A fixação e manutenção dos pontos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º. Os pontos fixos de serviço de táxi no Município de Bacabal estarão localizados nos seguintes locais, cujas vagas, no quantitativo já existente, obedecidos os arts. 11, §4º e 14 da Lei Municipal 1593/2024, serão distribuídas por horários, devidamente identificados na placa constante de cada ponto: I - "Terra do sol", situado na Avenida C, Bairro Frei Solano, próximo ao Centro de Convivência do Idoso; II - "Brejinho", situado na Praça do Povoado Brejinho, zona Rural; III - "Lauro Vasconcelos", situado na Rua da Assembleia, Centro, no entorno do hospital Laura Vasconcelos; IV - "Vila São João", situado na Rua Três, Vila São João, praça do Mercado da Vila São João; V - "Avenida Shopping", situado na Av. João Alberto, na lateral do Campus da UEMA; VI - "Bacabal", situado na Praça Silva Neto; VII - "Mix Matheus", situado na BR 316, KM 361, dentro do pátio de estacionamento do Mix Mateus; VIII - "Santo Antonio Ramal", situado na Rua Dias Carneiro, Ramal, no entorno da Praça da Igreja de Santo Antônio; IX - "Veloso Costa", situado na rua Magalhães de Almeida, em frente à escola C. E. Estado do Ceará, Centro; X - "Cinorte", situado no Centro Comercial Eurico Gaspar Dutra; XI - "Terminal Rodoviário", situado na BR 316, KM 361, centro, na Praça do Terminal Rodoviário de Bacabal; XII - "Carlos Sardinha", situado na Rua Getúlio Vargas, em frente ao Cemitério; XIII - "Cohab I", situado na VP 04, Cohab I, ao lado da Praça da Cohab; XIV - "Santa Terezinha e Vitória (Posto Unificado)", situado na em frente ao colégio Arimateia Cisne; XV - "Hospital Bom Pastor", situado na Praça Bom Pastor, em frente ao Materno Infantil; XVI - "Carvalho", situado na Br 316, KM 361, no estacionamento do supermercado; XVII - "Bacabal X Santa Inês", situado na BR 316, KM 361, ao lado do Ponto das Vans; XVIII - "Trizidela", situado na BR 316, KM 361, às margens do Rio Mearim.

Art. 10. Além dos pontos fixos, poderão ser fixados pontos livres para embarque e desembarque de passageiros e pontos eventuais em caso, por exemplo, de eventos, tais determinados de forma transitória, de comum acordo com os permissionários que integram a rede de transporte individual de passageiros, conforme art. 12 da Lei Municipal nº 1593/2024.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS DE TÁXI

Art. 11. A aferição, o modelo e as características técnicas dos taxímetros deverão conformar-se às disposições estabelecidas na Resolução do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e nos regulamentos pertinentes do MERCOSUL, instalados por empresas credenciadas.

Art. 12. Fica estabelecida a tarifa do serviço de transporte individual de passageiros a taxímetro, serviço de táxi, do Município de Bacabal, conforme abaixo: I -



Bandeirada: R\$ 5,00 (cinco reais); II - Quilômetro rodado na bandeira II: RS 6,50 (seis e cinquenta centavos); III - Hora parada: R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos). Parágrafo Único. Fica autorizada a adoção da bandeira II apenas nos dias úteis, das 20h:00 às 06h:00, aos sábados a partir das 12h:00 e aos domingos e feriados a qualquer hora.

CAPÍTULO IV **DA PADRONIZAÇÃO DA PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE TÁXI**

Art. 13. A forma de veiculação da publicidade não poderá contrariar as disposições constantes na Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Art. 14. Os veículos poderão exibir publicidade, seguindo os critérios estabelecidos por este Decreto. Art. 15. A colocação de publicidade nos veículos de táxi será permitida apenas no vidro traseiro. § 1º A publicidade no vidro traseiro deverá ser feita por meio de película adesiva, obedecendo às seguintes normas do Código Brasileiro de Trânsito: I - A película deve garantir uma transparência mínima de 70% de visibilidade de dentro para fora do veículo; II - O veículo deve estar equipado com espelhos retrovisores externos, direito e esquerdo. III - Filme PVC com espessura de 0,16mm com variação de 2% (dois por cento); IV - Os furos deverão ter 1,6mm e uma distância entre eles de 2,4mm com variação de 2% (dois por cento); V - O peso do liner deverá ser de 180 gramas por metro quadrado com variação de 2% (dois por cento). Art. 16. Caso o modelo do veículo não permita a aplicação das medidas especificadas neste Decreto, será permitido o uso de medidas alternativas que sejam o mais próximo possível das definidas, exceto para a faixa quadriculada, que deve seguir estritamente os padrões estabelecidos. Art. 17. É proibida a utilização do espaço publicitário nos veículos de táxi para qualquer tipo de propaganda político-partidária, sobre bebidas alcoólicas, cigarros, ou que contrarie a moral e os bons costumes, conforme a legislação vigente. Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito (DMT) e Guarda Municipal, responsável pela fiscalização e cumprimento deste Decreto, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar a observância das tarifas fixadas. Art. 19. Os taxistas recadastrados, em conformidade com o Edital de Convocação para Recadastramento de Permissionários do Serviço de Táxi, publicado no Diário Oficial do Município de Bacabal dia 03 de maio de 2024, devem adequar-se às disposições deste Decreto, no momento da emissão do termo de permissão. Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Bacabal/MA, 09 de setembro de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

ANEXO I **PLOTAGEM (VERIFICAR IMAGEM NO DECRETO IMPRESSO)**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2195 - Volume 9, N°.BAC20240909>

